



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº. 674/2018

O PREÂMBULO DO PROJETO DE LEI Nº 674/2018 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 11 de dezembro de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA Nº.....

AO PROJETO DE LEI Nº 549/2017

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 549/2017.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro
de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 981/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo Nº: 1165/2018

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei de nº 607/2018 de autoria do Governador do Estado, que visa a alterar o caput do art. 2º da Lei Estadual nº 7.771, de 30 de dezembro de 2015, que autorizou a doação de área que integra o Patrimônio Imobiliário do Estado de Alagoas ao Município de Branquinha.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação para elaboração de parecer..

Nota-se que o projeto de lei supracitado tem o escopo precípuo de promover ampliação das finalidades da doação, uma vez que, a Lei Estadual nº 7.771/15, notadamente no cdaput do 2º, restringiu a finalidade que a área doada à construção do Centro Comercial e Centro Administrativo daquela municipalidade.

A matéria é, sem sobra de dúvidas, importantíssima para população pois, poderá construções de relevante valor social, permitindo a melhoria das condições de vida dos cidadãos de Branquinha-AL.

A Constituição do Estado de Alagoas determina que a gerência dos bens integrantes do Patrimônio Imobiliário do Estado de Alagoas determina que a gerência dos bens integrantes do Patrimônio Imobiliário do Estado se fará por meio de processo legislativo, vejamos os dispositivos abaixo que ratificam o esposado:

Art. 8º Incluem-se entre os bens do Estado:

Parágrafo Único. Os bens integrantes do patrimônio imobiliário do Estado não poderão ser objeto de alienação ou aforamento senão em virtude de lei.

Art. 80. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente.

VII- alienação de bens imóveis e ações pertencentes ao Estado;

Sendo assim, resta claro que do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados.

Vencido o aspecto formal, analisar-se-á o aspecto material, dentre eles a possibilidade de alienação de bens públicos.

Oportuno referir o conceito e possibilidade da alienação de bem público, e de uma de suas espécies, a doação, segundo entendimento do doutrinador administrativo HELY LOPES MEIRELLES, verbis:

“Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura (...).

Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração Pública, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, toda alienação depende de lei autorizadora, de licitação, e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, pois incompatíveis com a própria natureza do contrato.”

Anote-se, à guisa de complementação, que alienação é um fato jurídico. Indica transferência da propriedade de determinado bem de uma pessoa para outra. Portanto, quando se faz referência à alienação de bem público, a idéia que se deseja transmitir é a de que a pessoa de direito público transfere para terceiros bem de sua propriedade.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis quanto móveis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- Quanto móveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Dessa maneira, entendemos que os critérios estabelecidos em lei para efetivação da alienação do imóvel, já foram atendidos na oportunidade da aprovação da Lei Estadual nº 7.771/15, que de fato realizou a doação do imóvel ao município de Branquinha.

Dessa forma, restando apenas a análise da ampliação das finalidades da doação, que, ao meu ver, foram perfeitamente justificados pelo interesse público. Notadamente, expressado pela necessidade de permitir edificações de unidades habitacionais e obras de cunho de relevância social, propiciando melhorias para a população de um dos municípios mais carentes do nosso Estado.

Por apreciarmos o espírito deste projeto lei e considerarmos que o mesmo contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de dezembro
de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR GALBA NOVAES

PARECER Nº 982/2018

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 002675/18

Relator: Deputado Francisco Tenório

Através da Mensagem nº 55/2018, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 673/2018, originário do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Justiça de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências”.

A proposição em análise abre crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 02.122.0004.1500 - Gestão de Pessoas, Plano Orçamentário – PO 000311, fonte 0291- Recursos da Administração Indireta no valor de R\$ 3.887.388,45 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais, quarenta e cinco centavos) provenientes de excesso de arrecadação.

Justifica Sua Excelência, o Governador do Estado que o Projeto ora analisado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2018 em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 983/2018

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 002643/18

Relator: Deputado Davi Davino

Através da Mensagem nº 53/2018, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 671/2018, originário do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências”.

A proposição em análise abre crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 103000004. 03.122.0004.2500 - Gestão de Pessoas, Região de Planejamento 210 – Todo Estado, fonte 0100- Recursos Ordinários, no valor de R\$ 763.565,00 (setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) provenientes de superávit financeiro.

Justifica Sua Excelência, o Governador do Estado que o Projeto ora analisado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2018 em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 11 de dezembro de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 988/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 002671/18

Relator: Deputado. Antonio Albuquerque

Recebemos para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 672/18, que: “Altera a Lei Estadual nº 7.729, de 15 de setembro de 2015, que institui a Bolsa de Qualificação Profissional para os agentes penitenciários, e dá outras providências”.

A proposta surge do esforço do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, que vem desde 2015 realizando uma política continuada de valorização dos Agentes Penitenciários, com o intuito de incentivar a qualificação, a formação e a preparação para os desafios diários de sua profissão.

Para tanto, esta proposta permitirá o pagamento da referida Bolsa até outubro de 2019, num valor inferior ao praticado atualmente, constituindo-se de suma importância para fomentar o aprimoramento desses servidores, diante do alto grau de complexidade de suas ações, proporcionando a melhoria do desempenho de suas atribuições e, conseqüentemente, prestando um melhor serviço público à sociedade alagoana.

A manutenção da Bolsa de Qualificação Profissional é de suma importância para fomentar a contínua atualização e aprimoramento dos servidores do Sistema Penitenciário, tendo em vista o alto grau de complexidade das ações executadas, melhorando o desempenho de suas atribuições e, conseqüentemente, prestando um melhor serviço público à sociedade alagoana. O pagamento da Bolsa tem caráter indenizatório e sua duração se dará por tempo determinado, além de ser condicionado à previsão e à aprovação da despesa na Lei Orçamentária Anual para 2019 – LOA/2019, à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira em relação às parcelas de 2019.

Ante o exposto, por concordar com as justificativas trazidas a efeito, tendo em vista a juridicidade, constitucionalidade e aspecto financeiro do projeto, que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 989/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA E PLANEJAMENTO E 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº -2676/18

Relator: Deputado Sérgio Toledo

Submete-se à consideração desta Comissão o Projeto de Lei nº 674/18, que “DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E PARTE DOS COMISSIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, encaminhado pelo Ofício nº 161/2018 – GP.

A presente proposta objetiva a reposição dos subsídios e remunerações dos cargos de provimento efetivos ativos, inativos, pensionistas e parte dos comissionados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências, no percentual estabelecido de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Nesse intento, afirma em sua justificativa a Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que o projeto em análise atende o contido no art. 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual dos respectivos subsídios e vencimentos.

Foram feitos os estudos para o atendimento das disposições contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por considerar que o projeto respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 990/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 001530/18

Relator: Deputado Francisco Tenório

Chega-nos para examinar o Projeto de Lei nº 627/2018, de autoria do Senhor Deputado Ronaldo Medeiros, que “Altera a redação do art. 12º, caput, da Lei nº 6.682, de 10 de janeiro de 2006 e reconhece a atividade dos agentes penitenciários de caráter técnico”.

Justifica o ilustre Deputado que a presente ressalta a importância do reconhecimento da atividade dos agentes penitenciários de caráter técnico.

É de grande relevância o papel do agente penitenciário, mantendo a ordem, disciplina e vigilância dos detentos, impedindo muitas vezes motins e fugas. Através do presente Projeto, o agente penitenciário poderá acumular sua função com a de magistrário, podendo assim garantir um maior aumento de sua renda.

Após cumprir todas as formalidades pertinentes e, não existindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 991/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 001800/18

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei de nº 640/18 de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que Institui a “Maior Festa do Carro de Boi do Mundo” como

Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado de Alagoas”

O festejo de carro de boi tem o objetivo de divulgar, resgatar e promover a cultura do sertanejo, valorando os costumes sertanejos com encontros abertos de carreiros do Brasil, vindo de diversas regiões com seus carros de boi, carroças de burros e carrinhos de carneiro. Hoje é uma das festas oficiais no calendário alagoano, reconhecida pela Secretaria de Estado da Cultura.

Deste modo, não havendo nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e constitucionais vigentes, que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 992/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 2292/18

Relator: Deputado Francisco Tenório

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 657/18, de iniciativa do Deputado Isnaldo Bulhões, que “DENOMINA O VIADUTO DE JACARECICA, LOCALIZADO NA AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO JACARECICA, MACEIÓ/ALAGOAS, COMO: VIADUTO DOUTOR FERNANDO AMORIM”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição tem por objetivo prestar uma homenagem ao Engenheiro Civil Fernando Amorim, denominando o viaduto de jacarecica, localizado na Av. Comendador Gustavo Paiva, Maceió, de “Viaduto Doutor Fernando Amorim”.

Após cumprir todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 994/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 02552/18

Relator: Deputado Sérgio Toledo

De autoria da Senhora Deputada Jó Pereira, vem a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 95/2018, que concede a Comenda “TAVARES BASTOS” ao Industrial WILTON MALTA DE ALMEIDA.

Trata-se de proposição que visa homenagear o Industrial WILTON MALTA DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Cumprindo todas as formalidades e, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é favorável à concessão da referida Comenda.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 995/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 2541/17

Relator: Deputado Jairzinho Lira

Recebemos para emitir parecer o Projeto de Lei nº 479/17, de autoria do Senhor Deputado Jairzinho Lira, que considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ABRAÇANDO VIDAS - ABV, e adota outras providências, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua do Comércio, nº 01, Centro, Lagoa da Canoa/Alagoas. Fundada em 28 de dezembro de 2016.

Examinando a matéria, constatamos que o pedido de Utilidade Pública atende aos requisitos constantes da Lei nº 5.355 de 23 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 7.052, de 09 de junho de 2009.

Face à legalidade da proposição, nosso parecer é favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 1000/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 004189/17

Relator: Francisco Tenório

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 550/2017, de autoria da Senhora Deputada Thaise Guedes, que “Dispõe sobre o direito de toda mulher à realização do exame genético para detecção de trombofilia, como ao respectivo tratamento na rede de saúde pública do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Justifica a ilustre Deputada que o presente Projeto visa o direito à investigação por meio do exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, quando da prescrição anticoncepcional, no período pré-natal e na prescrição de reposição hormonal.

Trata-se de um projeto de grande interesse público, onde determina que o Estado de Alagoas promoverá exames preventivos efetivos, naquelas pessoas com predisposição ao trombolismo, bem como haverá um acompanhamento ambulatorial e tratamentos corretos para cada caso.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 1001/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 4191/2017

Relator: Deputado Francisco Tenório

De iniciativa da nobre Deputada Thaise Guedes chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 549/2017, que “Dispõe sobre a utilização de material reciclável nas decorações promovidas pelo Poder Público nas datas comemorativas, e dá outras providências”.

Justifica a ilustre parlamentar que a matéria em exame tem o objetivo de incentivar que a administração pública trate o tema da sustentabilidade ambiental com prioridade.

Deste modo, por não existir nenhum óbice quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto em análise somos de parecer favorável à sua aprovação, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de

dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 1002/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 4192/17

Relator: Deputado Francisco Tenório

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 548/17, de iniciativa da Deputada Thaise Guedes, que “INSTITUI O PROGRAMA E O SELO ALAGOAS AMBIENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição tem por objetivo incentivar empresas a adotarem políticas internas permanentes para a separação do lixo reciclável. Visa, também, distinguir empresas que demonstrem preocupação social e solidária, outorgando o selo Alagoas Ambiental, que poderá ser utilizado em suas propagandas e publicações promocionais.

Após cumprir todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

ATO DRH Nº 447/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.377.934-53, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-18, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 448/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear DAMIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.443.194-29, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-18, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DAP Nº 692/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear LUAN ROSENDO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.634.134-28, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 693/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear JOSÉ LUCAS ROSENDO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.561.344-08, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

